



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº. 610/11 de 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

**“Dispõe sobre a instituição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão Consultivo, Deliberativo e Gestor de desenvolvimento rural sustentável do Município de Mucuri, Estado da Bahia.**

**Parágrafo único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município.**

**Art. 2º - Ao CMDRS compete:**

**I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares; seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado.**

**II - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no PMDRS (Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) do Município;**

**III - Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, da forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;**

**IV - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e de renda econômica/financeira no meio rural;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

**V - Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes: Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento Agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município, à preservação e recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;**

**VI - Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizem ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania do meio rural;**

**VII - Articular com os CMDRS's dos Municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;**

**VIII - Articular com os organismos Públicos Estaduais e Federais a compatibilização entre as Políticas Municipais e Regionais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;**

**IX - Articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano Municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);**

**X - Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;**

**XI - Articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível Municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;**

**XII - Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o plano Municipal de desenvolvimento rural sustentável;**

**XIII - Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município, articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;**

**XIV - Promover ações que revitalizem a cultura rural local;**

**XV - Propor políticas públicas Municipais onde haja perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;**

**XVI - Articular a adequação das políticas públicas: Estaduais e Federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;**

**XVII - Articular a adequação das políticas para atender as especificações de Índios e Quilombolas no território do Município;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

**XVIII - Contribuir para diminuir as desigualdades de gênero e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de todas as raças étnicas no CMDRS;**

**XIX - Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas;**

**Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor (a) familiar e empreendedor (a) familiar rural, aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:**

**I - Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;**

**II - Utiliza predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;**

**III - Tenha renda familiar predominantemente originada das atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;**

**IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;**

**V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.**

**Parágrafo único - São também beneficiários desta Lei:**

- A) Silvicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.**
- B) Aquicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lamina d'água maior do que (2) dois hectares;**
- C) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscados;**
- D) Pescadores (as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.**

**Art. 4º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Mucuri, Estado da Bahia.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

**Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.**

**Art.6º - Integram o CMDRS:**

**I - Instituições do Poder Público e da Sociedade Civil, vinculadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável;**

**II - Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviço e industrial;**

**§ 1º - A composição do CMDRS, será de no mínimo 2/3 (dois terços) de representantes da Agricultura Familiar.**

**§ 2º - Os conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:**

- A) Para conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;**
- B) Para conselheiros Titulares e Suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;**
- C) Para conselheiros Titulares e Suplentes indicados por comunidades ou bairro rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada pelo Presidente da Associação Comunitária ou do Conselho de Desenvolvimento Comunitário; e também assinada por todos os presentes;**
- D) As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal.**

**Art. 7º- O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições;**

**Art. 8º - O CMDRS terá a sua Diretoria Vigente, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus Conselheiros e de conformidade com**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

**o Art. 5º desta Lei que elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento e formará as comissões técnicas de coordenação e planejamento;**

**Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá sanar por Decreto Executivo qualquer omissão existente na presente lei.**

**Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;**

**Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário;**

**Registre-se e publique-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri – Bahia, em 20 de dezembro de 2011.**

  
**Paulo Alexandre Matos Griffó**  
**Prefeito Municipal**